



# Diário Oficial

## Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER  
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 124 • Número 157 • São Paulo, sexta-feira, 22 de agosto de 2014

www.imprensaoficial.com.br

**imprensaoficial**

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

## Decretos

### DECRETO Nº 60.741, DE 21 DE AGOSTO DE 2014

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Casa Civil, visando ao atendimento de Despesas Correntes*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 15.265, de 26 de dezembro de 2013,

#### Decreto:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 2.500.000,00 (Dois milhões, quinhentos mil reais), suplementar ao orçamento da Casa Civil, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de agosto de 2014

GERALDO ALCKMIN

*Andrea Sandro Calabi*

Secretário da Fazenda

*Julio Francisco Semeghini Neto*

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

*Saulo de Castro Abreu Filho*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 21 de agosto de 2014.

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	FR	GD
28000			CASA CIVIL		
28001			ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE		
3 3 90 35			SERVIÇOS DE CONSULTORIA	1	2.500.000,00
			TOTAL	1	2.500.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
04.122.2825.5344			GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO E INFRAES		2.500.000,00
			TOTAL	1	2.500.000,00

TABELA 2		REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	FR	GD
28000			CASA CIVIL		
28001			ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE		
3 3 90 39			OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURÍDICA	1	2.500.000,00
			TOTAL	1	2.500.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
24.131.2826.5359			PUBLICIDADE INSTITUCIONAL		2.500.000,00
			TOTAL	1	2.500.000,00

TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO/VALOR TOTAL	VINCULADOS	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR
LEI ART PAR INC ITEM					
15265 9º 1º 2	2.500.000,00	2.500.000,00	0,00		
TOTAL GERAL	2.500.000,00	2.500.000,00	0,00		

### DECRETO Nº 60.742, DE 21 DE AGOSTO DE 2014

*Isenta do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS a comercialização de sanduíches denominados "Big Mac" efetuada durante o evento "McDia Feliz"*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS -106/10, de 9 de julho de 2010,

#### Decreto:

Artigo 1º - Fica isenta do ICMS a comercialização do sanduíche "Big Mac" efetuada pelos integrantes da Rede McDonald's (lojas próprias e franqueadas) estabelecidos em território paulista que participarem do evento "McDia Feliz" e que destinarem, integralmente, a renda proveniente da venda do referido sanduíche, após dedução de outros tributos, às entidades de assistência social, sem fins lucrativos, indicadas no § 2º.

§ 1º - O benefício previsto neste artigo:

1 - aplica-se às vendas do sanduíche "Big Mac" ocorridas em 30 de agosto de 2014, dia do evento "McDia Feliz";

2 - fica condicionado à comprovação, junto à Secretaria da Fazenda, pelos participantes do evento, da doação do total da receita líquida auferida com a venda dos sanduíches "Big Mac" isentos do ICMS às entidades indicadas no § 2º.

§ 2º - Poderão ser beneficiadas pelo disposto neste artigo as entidades de assistência social, sem fins lucrativos, a seguir indicadas, desde que possuam o Certificado de Regularidade Cadastral de Entidade - CRCE, expedido pela Corregedoria Geral da Administração nos termos do Decreto estadual nº 57.501, de 8 de novembro de 2011:

1 - Associação de Apoio ao Portador de Câncer de Presidente Prudente, CNPJ 02.505.973/0001-08;

2 - Associação Bauruense de Combate ao Câncer, 50.830.231/0001-09;

3 - Casa Ronald McDonald Campinas, 67.994.103/0001-95;

4 - Casa Ronald McDonald Abc, 74.341.124/0001-77;

5 - Casa Ronald McDonald Jahu, 13.665.784/0001-19;

6 - Casa Ronald McDonald São Paulo, 67.185.694/0001-50;

7 - Centro de Voluntários da Saúde de Franca, 04.656.756/0001-44;

8 - Centro Infantil de Investigação Hematológica Dr. Domingos A. Boldrini, 50.046.887/0001-27;

9 - Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar, 46.230.439/0001-01;

10 - Grupo de Apoio a Criança com Câncer de Ribeirão Preto, 60.253.473/0001-22;

11 - Grupo de Apoio a Criança com Câncer - Associação Lute pela Vida, 01.969.440/0001-14;

12 - Grupo de Apoio ao Adolescente e a Criança com Câncer - GRAACC, 67.185.694/0001-50;

13 - Grupo de Pesquisa e Assistência ao Câncer Infantil, 50.819.523/0001-32;

14 - Grupo em Defesa da Criança com Câncer, 00.797.397/0001-94;

15 - Hospital de Câncer de Barretos, 49.150.352/0002-01;

16 - Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Marília, 52.049.244/0001-62;

17 - Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santos, 58.198.524/0001-19;

18 - Rede Feminina de Combate ao Câncer - Sta Barbara D'oeste, 04.257.862/0001-55;

19 - Sociedade Brasileira de Oncologia Pediátrica, 46.828.406/0001-68;

20 - Tuca Associação para Crianças e Adolescentes com Câncer, 03.092.662/0001-27.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de agosto de 2014

GERALDO ALCKMIN

*Andrea Sandro Calabi*

Secretário da Fazenda

*Saulo de Castro Abreu Filho*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 21 de agosto de 2014.

OFÍCIO GS-CAT Nº 571/2014

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que isenta do ICMS a comercialização de sanduíches denominados "Big Mac", efetuada pelos integrantes da Rede McDonald's (lojas próprias e franqueadas) localizados em território paulista, durante o evento "McDia Feliz", a ocorrer no dia 30 de agosto de 2014.

O benefício fica condicionado à comprovação, pelos participantes do evento, da doação do total da receita líquida auferida com a venda dos sanduíches "Big Mac" isentos do ICMS às entidades assistenciais indicadas no decreto.

A medida proposta tem fundamento no Convênio ICMS-106/10, de 9 de julho de 2010, aprovado pelo CONFAZ.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

*Andrea Sandro Calabi*

Secretário da Fazenda

A Sua Excelência o Senhor

GERALDO ALCKMIN

Governador do Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes

### DECRETO Nº 60.743, DE 21 DE AGOSTO DE 2014

*Fixa prazos especiais para recolhimento do ICMS devido pelos contribuintes que aderirem ao evento "Liquida Campinas" e dá outras providências*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS-74/06, de 3 de agosto de 2006, e no artigo 59 da Lei 6.374, de 1º de março de 1989,

#### Decreto:

Artigo 1º - Ao estabelecimento localizado em Campinas (SP) e região, que exerça a atividade de comércio varejista e que participe do evento "Liquida Campinas", promovido pela Associação Comercial e Industrial de Campinas, fica concedido o prazo adicional de 30 (trinta) dias para o recolhimento do ICMS incidente nas saídas de mercadorias nos dias do evento, a ser realizado no período de 28 de agosto de 2014 a 06 de setembro de 2014, observados os dias de vencimento dos prazos estabelecidos na legislação, especialmente os previstos no Anexo IV do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000.

Parágrafo único - O disposto no "caput":

1 - fica condicionado à apresentação, até 12 de setembro de 2014, pela Associação Comercial e Industrial de Campinas, à Delegacia Regional Tributária de Campinas - DRT-05, de listagem contendo a identificação (nome empresarial, número da inscrição estadual e do CNPJ, endereço e CNAE) dos estabelecimentos participantes do evento;

2 - aplica-se somente às saídas realizadas pelos estabelecimentos que constarem da listagem a que se refere o item 1 e desde que se encontrem inscritos no Cadastro de Contribuintes do ICMS deste Estado na atividade indicada no "caput".

Artigo 2º - O valor do imposto correspondente às saídas ocorridas no período de 28 de agosto de 2014 a 06 de setembro de 2014, deverá ser estornado no livro Registro de Apuração do ICMS do respectivo mês, no código 008, e deverá ser debitado o mesmo valor no mês imediatamente seguinte, no código 002.

Parágrafo único - Os lançamentos referidos no "caput" deverão ser informados nas Guias de Informação e Apuração do ICMS - GIAs correspondentes aos meses indicados, com expressa referência a este decreto.

Artigo 3º - O disposto neste decreto não se aplica:

I - aos contribuintes tributados pelo regime da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

II - às operações com mercadorias sujeitas ao regime da substituição tributária.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de agosto de 2014

GERALDO ALCKMIN

*Andrea Sandro Calabi*

Secretário da Fazenda

*Saulo de Castro Abreu Filho*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 21 de agosto de 2014.

Ofício GS-CAT Nº 479/2014

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que fixa, para os estabelecimentos participantes, prazo adicional de 30 (trinta) dias para o pagamento do ICMS relativo às saídas efetuadas durante o evento de promoção de vendas denominado "Liquida Campinas", organizado pela Associação Comercial e Industrial de Campinas, a ser realizado no período de 28 de agosto de 2014 a 06 de setembro de 2014.

Não foram abrangidos pela prorrogação de prazo: (i) as operações com mercadorias sujeitas à substituição tributária, tendo em vista que o valor referente ao ICMS dessas operações já foi retido pelo contribuinte substituído, e (ii) os contribuintes tributados pelo regime da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em virtude da forma de apuração unificada dos tributos a que estão sujeitos por lei federal.

De acordo com os organizadores do evento, a realização da campanha propiciará geração de empregos e renda, assim como um aumento da arrecadação tributária.

A medida está amparada pelo Convênio 74/06, de 03 de agosto de 2006, e não representará renúncia de receita, na forma da regulação da Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando que o imposto não será dispensado ou reduzido, mas exigido no mês subsequente àquele fixado nas normas comuns da legislação de regência.

Cabe também considerar que o volume de operações tributadas tende a compensar, com vantagem, a postergação do prazo para recolhimento do imposto.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

*Andrea Sandro Calabi*

Secretário da Fazenda

A Sua Excelência o Senhor

GERALDO ALCKMIN

Governador do Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes

## Atos do Governador

### DECRETO(S)

#### DECRETO DE 21-8-2014

**Nomeando**, com fundamento no art. 4º do Dec. 48.035-2003, alterado pelos Decs. 49.929-2005, 52.628-2008, 53.674-2008, e 58.275-2012, combinado com o art. 15 da LF 9.503-97 (Código de Trânsito Brasileiro), Moacyr Francisco Ramos para integrar, como membro titular, o Conselho Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo - Cetran, na qualidade de representante de entidades representativas da sociedade ligadas à área de trânsito, indicado por sindicatos patronais, em complementação ao mandato de Caroline Gallo Duarte, que, na oportunidade, fica dispensada.

### DESPACHOS DO GOVERNADOR

#### DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 21-8-2014

No processo SS-465-2013 (CC-96372-2014) c/ aps. SS-416-2012 (CC-96480-2014) + SS-4888-2007 (CC-96478-2014) + SS-415-2012 (CC-96482-2014) + SS-466-2013 (CC-96483-2014), sobre ressarcimento de débito: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do Secretário da Saúde e do parecer 714-2014, da AJG, autorizo que o ressarcimento do Município de Sumaré para com o Estado de São Paulo, decorrente do descumprimento dos Termos de Aditamento 1-2012 e 2-2012 ao Convênio SUS-SP 831, celebrado entre os mesmos partícipes em 28-12-2007, faça-se parceladamente, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações assinaladas no pronunciamento do órgão jurídico-consultivo."

No processo SC-145426-2013, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Cultura e o parecer 720-2014, da AJG, considero autorizada a celebração do convênio firmado em 6-12-2013 entre o Estado de São Paulo, por meio da referida Pasta, e a Fundação Memorial da América Latina, tendo como objeto a transferência de recursos financeiros para a reforma parcial do prédio da administração desta última, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações assinaladas no referido parecer."

## Casa Civil

### AGÊNCIA METROPOLITANA DA BAIXADA SANTISTA

#### Despacho DAD Nº 003/2014, de 20-8-2014

Processo AGEM 0054/2013

Parecer Jurídico: CJ/AGEM Nº 15/2014

Em face dos elementos constantes dos autos e com base no Inciso VIII, do Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94 e artigo 24, Inciso II, da Lei Estadual nº 6.544/89 e no uso da competência constante do artigo 1º, Inciso I, da Portaria Agem 001, combinada com os artigos 1º e 5º do Decreto 31.138/90, e artigo 1º do Decreto 37.410/93, DISPENSO A LICITAÇÃO E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA DESPESA, no valor total de R\$279.804,00 (duzentos e setenta e nove mil, oitocentos e quatro reais), conforme propostas às folhas 093 à 105, anexadas no Processo AGEM nº 0054/2013, para contratação da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados SEADE para Prestação de Serviços Técnicos Especializados e de uma ferramenta contínua para a implementação e manutenção, através de uma reestruturação completa da interface da homepage da AGEM pelo período de 01 (um) ano.

#### Despacho DEX Nº 004/2014, de 20-8-2014

Nos termos do Artigo 24, Inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883 de 8 de junho de 1994, e pelo Artigo 26, da Lei Estadual nº 6.544/89, RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO, tendo em vista o Despacho DAD nº 003/2014 da Senhora Diretora Adjunta Administrativa, com vistas à contratação da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE para Prestação de Serviços Técnicos Especializados e de uma ferramenta contínua para a implementação e manutenção, através de uma reestruturação completa da interface da homepage da Agência Metropolitana da Baixada Santista - AGEM pelo período de 01 (um) ano, observadas as exigências legais.

## Planejamento e Desenvolvimento Regional

### DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

**Portaria da Diretora Vice-Presidente, Respondendo pelo Expediente, de 21-08-2014**

**Constituindo**, considerando, o teor do Protocolo 291859-5/2014 e com fundamento no artigo 264, da Lei Estadual 10.261/68, alterada pela Lei Complementar 942/03, Comissão de Apuração Preliminar composta pelos seguintes servidores: Waldirene Santana dos Santos, RG. 35.535.064-6, na qualidade de Presidente;

Italo Henrique Luisi Neto, RG. 30.727.067-1, na qualidade de Membro.

Maurício Mormile Setti, RG. 21.621.952-8, na qualidade de Membro.

Fernando da Costa Vendas, RG. 44.035.134-0, na qualidade de Membro.

Henrique Ribeiro Lopes, RG. 43.556.223-X, na qualidade de Membro.